

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 5/20153007-01- PMM- PP-SRP-SEMAD REGISTRO DE PREÇO Nº 300701/2015

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Acopladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
REGISTRO DE PREÇOS Nº 300701/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Acolpadas.

Os anexos que fazem parte integrante do edital se encontram disponível na Prefeitura Municipal de Marituba na Coordenação de Licitações e Contratos.

Data de abertura: 30 de julho de 2015.

Horário: 08h00min.

Local: No auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Antônio Bezerra Falcão nº 518 esquina com a Rua Pedro Mesquita, Bairro Centro Marituba/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Recepção da Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PMM, situada na Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba, Estado do Pará. Será cobrada taxa de R\$ 36,50 (tinta e seis reais e cinquenta centavos) conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º da Lei Federal 10.520/2002.

CERTIFICO para os fins previstos na lei federal nº 10.520/2002 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital do **Pregão Presencial nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD**, foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Marituba/Pa, 08 de julho de 2015.

MARCELO JOSÉ ALHO CORREA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PARÁ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
REGISTRO DE PREÇOS Nº 300701/2015

O Município de Marituba, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Sr. **Marcelo José Alho Correa**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. **Dayse Menezes de Souza Lopes**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot** torna público, que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD**, do tipo **MENOR PREÇO** em conformidade com as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade Pregão para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances. O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estruturas necessárias para realização, sendo assim realizados na forma presencial.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 30 de julho de 2015 às 08h00min.

O certame se inicia com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas a partir das **08h00min do dia 30 de julho de 2015**, fase de lances verbais e habilitações.

LOCAL: No auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Antônio Bezerra Falcão nº 518 esquina com a Rua Pedro Mesquita, Bairro Centro Marituba/PA.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Acopladas, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado no inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que convém a Prefeitura a entrega parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária.

1.3. O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de Compra, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda.

1.4. O material listado neste edital será adquirido de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias Acopladas. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, não nos responsabilizaremos por prejuí-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

zos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Marituba.

1.5. Os itens, objeto desta licitação, serão compostos pela distribuição da Tabela abaixo:

A) COTA RESERVADA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	Und	40	Ar condicionado de 7.500 BTU´s, tipo janela, capacidade 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo e chassi deslizante, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
2	Und	55	Central de ar de 7.500 BTU-SPLIT, capacidade mínima 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
3	Und	70	Central de ar de 9.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 9.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
4	Und	60	Central de ar de 12.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 12.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
5	Und	55	Central de ar de 18.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 18.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

6	Und	18	Central de ar de 30.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 30.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. No período da garantia de fábrica, a assistência técnica será prestada por empresa autorizada pela fábrica.
7	Und	15	Central de ar de 58.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 58.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
8	Serv	40	Instalação de ar condicionado de 7.500 BTU´s, tipo janela, capacidade 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo e chassis deslizante, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
9	Serv	55	Instalação de central de ar de 7.500 BTU-SPLIT, capacidade mínima 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
10	Serv	70	Instalação de central de ar de 9.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 9.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
11	Serv	60	Instalação de central de ar de 12.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 12.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
12	Serv	55	Instalação de central de ar de 18.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 18.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
13	Serv	18	Instalação de central de ar de 30.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 30.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

14	Serv	15	Instalação de central de ar de 58.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 58.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
----	------	----	--

B) COTA PRINCIPAL LEI COMPLEMENTAR 147/2014

15	Und	120	Ar condicionado de 7.500 BTU´s, tipo janela, capacidade 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo e chassi deslizante, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
16	Und	165	Central de ar de 7.500 BTU-SPLIT, capacidade mínima 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
17	Und	210	Central de ar de 9.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 9.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
18	Und	182	Central de ar de 12.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 12.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
19	Und	165	Central de ar de 18.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 18.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo "PROCEL A" e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
20	Und	56	Central de ar de 30.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 30.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

			nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo “PROCEL A” e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. No período da garantia de fábrica, a assistência técnica será prestada por empresa autorizada pela fábrica.
21	Und	45	Central de ar de 58.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 58.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V, com o selo “PROCEL A” e que atenda às normas do INMETRO. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.
22	Serv	120	Instalação de ar condicionado de 7.500 BTU´s, tipo janela, capacidade 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo e chassis deslizante, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
23	Serv	165	Instalação de central de ar de 7.500 BTU-SPLIT, capacidade mínima 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
24	Serv	210	Instalação de central de ar de 9.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 9.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
25	Serv	182	Instalação de central de ar de 12.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 12.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
26	Serv	165	Instalação de central de ar de 18.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 18.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
27	Serv	56	Instalação de central de ar de 30.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 30.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.
28	Serv	45	Instalação de central de ar de 58.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 58.000 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08:00h às 14:00h.

2.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

2.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

2.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/07.

3.2. Poderão participar deste Pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.5. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.6. Para os **itens 01 a 14 (Cota Reservada)** – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

3.7. Para os **itens 15 a 28 (Cota Principal)** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

3.8. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

deverão lançar propostas de preços dos itens 01 a 14. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 8.16 e 8.16.1, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

3.9. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TCU-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TCU-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

a) Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação do mesmo.

c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

d) Declaração de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e MEI conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

4.2. A não apresentação ou incorreção que não seja sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

4.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

5.2.1. Modelo de envelope de Proposta de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 30/07/2015.
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

5.2.2. Modelo de envelope de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: DATA: 30/07/2015.
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) ESCRITA e MÍDIA:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

6.2. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.3.1. A Licitante deverá também baixar o módulo do fornecedor através de <http://www.pregaopresencialplus.com.br/upfor/setup.exe> e preencher sua Proposta de Preços, devendo salvar em mídia de armazenamento por meio óptico ou por meio eletrônico, e apresentar no dia da sessão de abertura.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.5.** O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.9.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 6.10.** Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.
- 7.2.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital).
- 7.3.** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 7.3.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- 7.3.2. O envelope nº 2 (Documentação) com a declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);**
- 7.4.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.
- 7.5.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.6. Não será permitido durante a sessão uso de telefones celulares, para não retardar o andamento do certame.

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.2.1. O (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima:

8.3.1. O (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado do objeto deste certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- 8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar o (a) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.
- 8.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.
- 8.12.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:
- 8.12.1.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 8.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.14.** Da reunião, lavrar se á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.
- 8.15.** Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.
- 8.16. Para Cota Reservada,** não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será estendido a participação a todos os licitantes que lançaram proposta para a cota reservada, desde que:
- 8.16.1.** A empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- 8.16.2** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
- 8.17.** Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo (a) Pregoeiro (a) e empresa licitante detentora do menor preço para cada ITEM.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada, grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.2.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

9.3.1.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privados.

9.3.2. Ser empresa devidamente habilitada com Certidão de Registro e Comprovante de Regularidade da Empresa, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste certame;

9.3.3. Comprovação do registro regular de seu responsável técnico junto ao CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação;

9.3.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, ENGENHEIRO MECÂNICO devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos do Inciso I do parágrafo primeiro do art. 30 da Lei 8.666/1993.

9.3.5. Declaração do Proponente que os produtos estão em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas - específicas para cada produto;

9.3.6. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93 é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.3.7. Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

9.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; e
- b) publicados em jornal de grande circulação; e
- c) por fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante com a Certidão de Regularidade Profissional que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira.

II- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com a Certidão de Regularidade Profissional que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira;

III- sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com a Certidão de Regularidade Profissional que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira;

IV- sociedade criada no exercício em curso:

- a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) fica dispensado a apresentação dos índices contábeis nos termos da exigência contida no item 9.4.3.

V- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. A partir dos dados de balanço deverá ser calculada os seguintes índices como condição para a habilitação, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

IGE= Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

9.4.4.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68)

9.4.5. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br).

9.5.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br) no caso de empresas com sede no Pará e Municipal, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/PA;

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do art. 3º, da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).

9.5.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo à lei 8.666/1993 Art. 32.

9.5.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.5.8. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.5.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.5.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.5.9.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

9.6 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.6.1 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.6.2 O § 1º, do art. art. 43, da Lei complementar 147/2014, estabelece: *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”*.

9.6.3 A (s) empresa (s) vencedora (s) que não apresentar dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será considerado inabilitado, passando para segunda colocada, subsequente.

9.6.4 Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberta na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

9.7. DECLARAÇÕES

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

9.7.2. Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

9.7.3. Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

9.7.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93

9.7.5. Declaração de empregabilidade de deficientes:

9.7.5.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

9.7.5.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

9.7.5.3. Os modelos das declarações estão anexadas no edital do Pregão Presencial nº /2015, que devem ser anexada na habilitação (anexo VII).

10. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 Não será admitido que as Razões do Recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Marituba.

10.2 Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Gestor Municipal para homologação.

10.3 O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá (ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido(s) a Prefeitura Municipal de Marituba, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) a autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Gestor Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

10.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Marituba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

10.7 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ao proponente que convocando dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PMM, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do município de Marituba, Pará, referente o exercício de 2015 e seguintes.

11.1.1. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a PMM e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de **05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2016.**

12.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

12.3 – A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

12.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a PMM poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

12.7 A existência de preços registrados não obriga a PMM, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a PMM promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PMM deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PMM poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a PMM deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a PMM ou com qualquer Órgão Público nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a PMM ou com qualquer Órgão Público nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da PMM.

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pela PMM em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

16.1.1 A PMM efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**.

16.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caberá a PMM à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

17.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3 Os órgãos ou entidades da administração pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PMM, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PMM.

17.3.2 As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo.

17.3.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a PMM, independente do número de órgãos que aderirem.

17.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.5 O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba, logo após sua homologação.

17.6 Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.7 O Gestor Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

17.8 O Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs., através dos telefones (91) 3256-5470, ou pessoalmente sito Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba, Estado do Pará.

17.9 Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/PA, 08 de julho de 2015.

João Elias da Silva Nascimento
Pregoeiro

Marcelo José Alho Correa
Secretaria Municipal de
Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Acopladas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Esta aquisição visa a atender a demanda da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias Acopladas. As quantidades relacionadas objetivam a manutenção dos fornecimentos e serviços durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques. Para isto, o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições/serviços e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

OBJETIVO: Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

MOTIVAÇÃO: Disponibilizar fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split”, visando proporcionar a infraestrutura apropriada às atividades administrativas, através de um ambiente de trabalho com refrigeração adequada.

BENEFÍCIOS: Agregar itens indispensáveis ao funcionamento normal da Administração.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto a ser contratado é caracterizado como bem/serviços comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente na Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

5 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento exposto neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;

Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue e descarga do mesmo;

5.1.4. Entregar os materiais solicitados e/ou serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

Os materiais e/ou deverão ser entregues no município de Marituba;

Os produtos e/ou serviços serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, e juntamente com a nota fiscal.

As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra.

6 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Prefeitura Municipal de Marituba:

Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7 - DO QUANTITAVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Os produtos e/ou serviços abaixo mencionados serão fornecidos conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias Acolpadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

7.1. DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

ITEM	EQUIPAMENTO	UND	QTD
1	AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU´S, TIPO JANELA, CAPACIDADE 7.500 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO E CHASSIS DESLIZANTES, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PROCEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	160
2	CENTRAL DE AR DE 7.500 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 7.500 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PROCEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	220
3	CENTRAL DE AR DE 9.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 9.000 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PROCEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	280
4	CENTRAL DE AR DE 12.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PROCEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	242
5	CENTRAL DE AR DE 18.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PROCEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	220
6	CENTRAL DE AR DE 30.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 30.000 BTU´S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-	Und	74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

	BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PRO-CEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.		
7	CENTRAL DE AR DE 58.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 58.000 BTU’S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM O SELO “PRO-CEL A” E QUE ATENDA ÀS NORMAS DO INMETRO.	Und	60

7.2. DOS SERVIÇOS

7.1. Fornecer o transporte vertical dos equipamentos até o local de instalação;

7.2. Interligação frigorígena entre a unidade evaporadora e condensadora, devendo a empresa considerar 5 metros de distância;

7.3. Interligação do dreno das evaporadoras ao ponto da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas;

7.4. Interligação elétrica da unidade evaporadora à unidade condensadora através de cabo PP. Esse ponto é fornecido pela Prefeitura ou suas Secretarias Acopladas;

7.5. Realização de aberturas em alvenaria ou esquadria para passagem das tubulações.

7.6. Fixação da unidade evaporadora e da unidade condensadora, com fornecimento de suportes de sustentação resistentes e compatíveis para fixação segura do equipamento;

7.7. Carga de gás refrigerante;

7.8. Testes necessários para confirmação de que o equipamento está apto para utilização;

7.9. Após a execução dos serviços de instalação o local deverá ser entregue limpo e sem resíduos de material utilizado;

7.10. Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados nas salas designadas pela Prefeitura ou suas Secretarias Acopladas, devendo a Contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

7.11. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

7.12. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, comunicar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Prefeitura ou suas Secretarias Acopladas a instalação dos disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

7.13. É responsabilidade da empresa contratada, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

7.14. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação. O prazo para sanar defeito nos condicionadores de ar durante a garantia não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, através de fax e/ou e-mail.

7.15. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

7.16. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

7.17. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante.

7.18. A empresa Contratada se responsabilizará pela retirada dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes.

7.19. Os materiais a serem instalados deverão ser de excelente qualidade 100% novos, e de primeiro uso e estarem de acordo com as normas do INMETRO.

7.20. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

7.21. o caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

7.22. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

ITEM	EQUIPAMENTO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU'S, TIPO JANELA, CAPACIDADE 7.500 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO E CHASSIS DESLIZANTES, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	160
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.500 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 7.500 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	220
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 9.000 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	280
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	242
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	220
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 30.000 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	74
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 58.000 BTU-SPLIT, CAPACIDADE MÍNIMA 58.000 BTU'S/H, COM CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-BACTÉRIAS LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CICLO FRIO, TENSÃO 220V.	Serv	60

8 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Durante 12 (doze) meses, após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, assim como efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE. Assim, obrigar-se-á a CONTRATADA pela prestação de assistência técnica durante o período de garantia de 12 (doze) meses, inclusive para substituição de peças, compreendendo:

8.1.1. o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do CONTRATANTE, aos chamados de assistência técnica;

8.1.2. a reparação e/ou substituição às suas expensas e sem comprometimento da garantia oferecida pela CONTRATADA e/ou fabricante, de todas as partes, peças ou equipamentos defeituosos por outros com as mesmas especificações. As despesas relativas à mão de obra e transporte destes correrão por cota da CONTRATADA.

8.1.3. as intervenções técnicas ocorrerão mediante chamado da Seção de Manutenção da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas, para atendimento no próprio órgão e, quando necessário, em oficina própria após assinatura de Termo de Retirada do equipamento;

8.1.4. o prazo máximo para conserto e devolução do condicionador é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento para a assistência técnica;

8.1.5. A CONTRATADA poderá indicar assistência técnica local para realizar a manutenção corretiva, durante o período de garantia, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10 – DO PRAZO E ENTREGA

10.1. O prazo de entrega dos Produtos: conforme a ordem de fornecimento.

10.2. As entregas dos Produtos deverão obedecer às necessidades da Contratante e será futura e eventual de acordo com a necessidade da Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

10.3. A entrega será nos locais designados pela Prefeitura ou de suas Secretarias Acopladas no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento no horário das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

10.4. No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Fiscal do contrato designado pela Prefeitura, no tocante às especificações do produto.

Marituba (PA), 08 de julho de 2015.

MARCELO JOSÉ ALHO CORREA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Licitação: nº ____ – **PMM/PP/SRP/SEMAD**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)

Valor total por extenso da proposta R\$: (_____).

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº ____.

B) Propomos o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão n°: ___ – **PMM/PP/SRP/SEMAD**

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portadora da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, para fins do Edital do **Pregão Presencial n° ___ PMM/PP/SRP/SEMAD, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ___ de ___ de 2015.

(representante legal)

RG e CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO IV

(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO n° ____** **PMM/PP/SRP/SEMAD**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEM-
PRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Data:

Edital do Pregão nº: ____ – **PMM/PP/SRP/SEMAD**

À ____ (Entidade de Licitação) ____

____ (nome da empresa) _____, inscri-
ta no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº
_____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 letra d do
Edital do **Pregão Presencial nº. ____/2015 PMM/PP/SRP/SEMAD**, sob as
sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º, da Lei Comple-
mentar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º,
da Lei Complementar nº 123/2006.

(...) EMPRESA MEI, art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 128,
de 19/12/2008.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte e MEI que, nos
termos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, possuir alguma restri-
ção na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser menci-
onada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ de ____ de 2015.

(assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos entregue:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Privada deverá ser reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

À

Prefeitura Municipal de MARITUBA

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. ____ PMM/PP/SRP/SEMAD TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
-, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5. - Declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais:
5.1.1 () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2 () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
REGISTRO DE PREÇOS Nº 270701/2015
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270701/2015

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO JOSÉ ALHO CORREA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Acopladas, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quarta.

2.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pela PMM e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Gerenciador e, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas no órgão gerenciador, correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficarà sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Gerenciador em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

4.1.1 – O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Gerenciador.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n°. 8.666, de 1993.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba ou com qualquer órgão ou entidade pública nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba ou com qualquer órgão ou entidade pública nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e seguintes.

10.2 – O Órgão Gerenciador quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD**, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2016**.

12.1.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a PMM/SEMED (Órgão Gerenciador), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do cer-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

tame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1 – Os órgãos ou entidades públicas que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo.

13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.
Marituba (PA), de de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR
TESTEMUNHAS

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
REGISTRO DE PREÇOS Nº 270701/2015
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX1/2015

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA E XXXXXXXXX, OBJETO DO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM
FORNECIMENTO PARCELADO E INS-
TALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE
AR TIPOS “JANELA” E “SPLIT” PARA
USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA E SUAS SECRETARIAS
ACOPLADAS,**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediado na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE MARITUBA/PA**, neste ato representado pela **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, a Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, com sede à **XXXXXXXXXXXX**, bairro, CEP, cidade, estado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, CPF nº **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos das Leis nº.(s) 10.520/02, 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Aco-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

pladas, para uso da Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Educação durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor deste contrato, é de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD** e Ata de Registro de Preço n°....., realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal n° 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1. Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

6.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.8.** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.9.** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela PMM ou suas secretarias acopladas.
- 6.10.** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.11.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.12.** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.
- 6.13.** Receber os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

- a.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

g. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

h.1) salários;

h.2) seguros de acidentes;

h.3) taxas, impostos e contribuições;

h.4) indenizações;

h.5) vales-refeições;

h.6) vales-transportes; e

h.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

i. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

m. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega.

n. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

o. Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Admi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

nistração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

9.4 - é de plena responsabilidade da CONTRATA o transporte e descarga do material para as entregas dos produtos no Município de Marituba, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referência e edital do processo licitatório que originou esse contrato.

9.5. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

9.5.1 - Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras ou Ordenador de Despesas.

9.5.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra em horário de expediente, de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira, nos locais indicados pela SEMED.

a) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, **o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra**, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b) A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

9.5.3 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português.

9.5.4 - Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

9.5.5 - Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.

9.5.6 - Os materiais listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo (atestação da nota fiscal) e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almo-xarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAP-TAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

11. As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

12.1 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.**

12.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

dições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº/2014.

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Marituba terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.1. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.**

13.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequên-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

cias incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - advertência;

14.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

to, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, por até 2 (dois) anos.

14.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.6.4 - fizer declaração falsa;

14.6.5 - cometer fraude fiscal;

14.6.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.6.7 - não celebrar o contrato;

14.6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.6.9 - apresentar documentação falsa.

14.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item “15.6” desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD**.

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos “Janela” e “Split” para uso na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias Aco-
pladas”.

Data da abertura: 30 de julho de 2015.

Hora: 08:00 hs.

Local: No auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Antônio Bezerra Falcão nº 518 esquina com a Rua Pedro Mesquita, Bairro Centro Marituba/PA.

Marituba/Pa, ____ de _____ de 2015.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante da Empresa: (Nome Completo): _____

(Carimbo da empresa, facultado desde que preenchido todas as informações)